Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/DwdymUxGy4r25l1ucDIA7nD0KXOj1OOs | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 025/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 15/05/2025, com pedido de **urgência aprovado** e encaminhado para parecer.

A matéria visa abrir crédito suplementar para Câmara Municipal de Jardinópolis, conforme solicitado por meio do ofício nº 87-25-Legislativo, encaminhado em 09 de maio de 2025, o texto normativo foi assim apresentado:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, **crédito suplementar** no valor **de R$ 50.000,00=(cinquenta mil reais)**, sob as seguintes codificações:
:

	01 – LEGISLATIVO		
	01 – CÂMARA DOS VEREADORES		
	01.031.0001.2.001 – Atividades Legislativas		
5	3.3.90.36.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física ----------	R$	50.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**50.000,00**

ARTIGO 2º. – Os créditos constantes do artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	01 – LEGISLATIVO		
	01 – CÂMARA DE VEREADORES		
	01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal		
11	3.3.90.36.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física ----------	R$	50.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**50.000,00**

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, já que foram observados os ditames estabelecidos da Lei Federal nº 4.320/64.

A anulação é parcial e decorre de dotação da Casa Legislativa e ajusta os anexos do PPA e LDO em vigor, para integrar o crédito suplementar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na dotação referente a atividades legislativas.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 025/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Euripedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta